



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

1

PJ N° 065/2023/CMC

Expediente: Projeto de Lei N° 089/2023.

Solicitante: Eni Terezinha da Silva – Agente Administrativo

Ementa: PROJETO DE LEI 089/2023. CLUBE DESBRAVADORES. INCLUSÃO CALENDÁRIO MUNICIPAL. PRESENTE OS REQUISITOS LEGAIS. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise solicitada pela servidora Eni Terezinha da Silva para execução de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 089/2023 de autoria Legislativa, que Institui no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Canarana/MT, o Dia do Clube de Desbravadores. Passo a análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, bem como, no artigo 175, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canarana -MT.

2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Previdência, Esporte e Lazer.

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação.

O quórum para aprovação será por maioria simples, conforme preceitua o art. 316, do novo Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

2

2.3. Análise Jurídica

O projeto em análise, pretende incluir no calendário de Comemorações Oficiais deste município o Dia do Clube de Desbravadores, a ser comemorado anualmente no 3º sábado do mês de setembro.

A presente propositura não padece de inconstitucionalidade material, não ofendendo os princípios que regem a Administração Pública, desta feita, não se vislumbra quaisquer possíveis violações materiais que o projeto possa incorrer, sendo, portanto, o caso de constatar sua legalidade.

Diante do exposto, opino pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

Este é o parecer s.m.j., que submeto à solicitante.

Canarana – MT, 06 de outubro de 2023.

Angélica Liése Leobet
OAB/MT 26.307/B